

**AUTÓGRAFO Nº 327/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 211/2020**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM HEBIATRIA NAS AÇÕES E NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS AOS ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** As ações e os serviços de saúde prestados aos adolescentes nas unidades de saúde das Redes Pública e Privada do município de Campina Grande cabem obrigatoriamente ao profissional qualificado em Hebiatria.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se Hebiatria o ramo da Medicina que trata das alterações típicas da adolescência.

**Art. 3º** O Hebiatra poderá executar as ações e os serviços de acompanhamento de saúde de pacientes na faixa etária determinada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Art. 4º** O município deverá realizar seleção e capacitação de especialistas da área de Hebiatria da Rede Pública de Saúde, a fim de incluir essa modalidade de atendimento.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente e/ou com suplementação definida pelo Secretário responsável pela área de Saúde, em dotação orçamentária disponível e prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) de Campina Grande.

**Art. 6º** Para o caso da Rede de Saúde Privada, o serviço deve ser oferecido sem ônus para o usuário e sem majoração dos planos de saúde.

**Art. 7º** No caso da necessidade real de aporte de recursos à Rede Privada para a execução dos serviços previstos no art.6º, deverão ser feitos:

- I - estudos;
- II - planilhas de custos; e
- III - apresentação da motivação para o realinhamento de preços.

**Parágrafo único.** Os instrumentos comprobatórios da necessidade real de aporte de recursos à Rede Privada devem ser avaliados pelos seguintes órgãos de proteção ao consumidor:

- I - Promotoria de Defesa do Consumidor;
- II - Promotoria de Defesa do Direito à Saúde; e
- III - Procon Campina Grande.

**Art. 8º** As Redes Pública e Privada de Saúde do município de Campina Grande terão o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da sanção do Executivo, para adequar e colocar à disposição dos munícipes o atendimento por profissional especializado em Hebiatria.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 22 de Dezembro 2020.

<p>O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 22 de Dezembro de 2020.</p>	
<p>Secretaria de Apoio Parlamentar da</p>	
<p>Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”</p>	
<p>Em 22/12/2020</p>	
	<p>Simone Di Pace - S.A.P.</p>
	
<p>Ivonete Ludgerio</p>	<p>Márcio Melo Rodrigues</p>
<p>Presidente</p>	<p>1º Secretário</p>